

De: Patrimônio

Para: Compras e Licitações

Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no CISAMUSEP.

Data: 19/03/2025

Elton Francisquini
Elton Francisquini
 Assistente Administrativo

Otávio Moreria da Silva
Otávio Moreria da Silva
 Assistente Administrativo

De: Compras e Licitações

Para: Diretoria Financeira

Justificativa: Autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no CISAMUSEP.

Valor Menor: R\$ 52.940,00
Valor Mediana: R\$ 55.388,00

Data: 27/03/2025

Sarah S. Heberle
Sarah Torquetti Heberle
 Assistente Administrativa

De: Diretoria Financeira

Para: Diretoria Administrativa

Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos
01.001.20.123.0001.2001		3.3.90.30 / 3.3.90.39		24.00 / 06.00		1069
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento		
1069	418.913,50	54.365,32	354.548,18	0,00		
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento		
1069	2.235.580,00	493.791,65	1.741.788,35	4.255,00		
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa		0,00 / 0,00		
20.000,00 / 15.000,00						

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 27/03/2025

Flávia Galbardi Soares
Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa

Autorização de Providências: Sim Não

Para: Assessoria Jurídica

Data: 28/03/25

Kesia C Braga
Kesia Carolina Braga
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Contratação

Providências a Tomar:

- * Regime de Aditamento:
- * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
- * Formalizar Parecer Nº do Parecer: _____ Anexo
- * Inexigibilidade Nº do Parecer: _____ Anexo
- * Licitação – Pregão
- * Contrato – Sim Não

Data: 28/03/2025

Antônio Carlos Gomes
Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação

Para: Secretária Executiva

Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não

Data: 28/03/25

Giseli Nardi Paixão
Giseli Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 28/03/25
Sonia Regina Gomes Celestino
Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 28/03/25
Altieres Bruno Machado Junior
Altieres Bruno Machado Junior
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES

Maringá, 19 de março de 2025.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

A contratação de manutenção de elevadores é necessária para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência no transporte vertical de pessoas e cargas.

A manutenção regular é essencial para prevenir acidentes e assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas e regulamentações legais em vigor. A falta de manutenção pode acarretar riscos significativos para os passageiros.

Assim a manutenção preventiva e corretiva nos elevadores faz necessário.

3 – Área Requisitante

Setor de Patrimônio

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução das manutenções está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unid.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	SERVIÇO
02	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	UNIDADE

- O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- A prestação de serviço deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, durante o horário de expediente deste estabelecimento compreendendo 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;
- A prestação de serviço de manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma de execução das manutenções;
- A empresa a ser contratada deverá prover serviço de resgate de pessoas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da

empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de Manutenção de Elevador. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;

- f) A licitante deverá apresentar documento que comprove o registro da empresa a ser Contratada no Órgão de Classe Competente;
- g) A licitante deverá apresentar documento que comprove a existência de profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente. O profissional deverá possuir vínculo com a empresa a ser contratada, cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo e em caso de substituição do técnico responsável informar ao Fiscal do Contrato:
- I. Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa;
 - II. Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, no caso de empregado da empresa;
 - III. Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, de ambas as partes, no caso de profissionais autônomos.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada no histórico de ocorrência de necessidade de manutenção dos referidos elevadores, bem como na segurança dos passageiros dos mesmos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	SERVIÇO	12
02	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	UNIDADE	01

7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta administração.

Quatro possíveis soluções podem ser consideradas na solução do problema, são elas:

- a) **Solução 1:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.
- b) **Solução 2:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças.
- c) **Solução 3:** Contratação através de Ordem de Serviço.
- d) **Solução 4:** Contratação técnico para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP.

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, as vantagens e desvantagens de cada opção, a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução 1 – A contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, apresenta vantagens e desvantagens importantes a serem considerados.

Entre as vantagens, destaca-se a especialização técnica que essas empresas oferecem. Com técnicos capacitados, a manutenção é feita com precisão, o que é essencial para equipamentos complexos que exigem conhecimento específico. Além disso, a manutenção preventiva realizada regularmente ajuda a evitar falhas inesperadas, o que contribui para a continuidade das operações e a produtividade. Esse modelo de contrato também oferece economia de custos a longo prazo, mesmo que o investimento inicial seja mais elevado, a prevenção de falhas e o uso adequado de peças prolongam a vida útil dos elevadores, evitando reparos dispendiosos no futuro. Outra vantagem é o apoio e acompanhamento constantes oferecidos pela empresa especializada, que garantem monitoramento regular e suporte em caso de necessidade, especialmente em relação a paralisação dos elevadores.

Já em relação as desvantagens, há a onerosa gestão de mais um contrato, o que significa que a administração terá que lidar com a gestão adicional, incluindo o acompanhamento de prazos, controle da qualidade dos serviços prestados e a resolução de possíveis conflitos contratuais. Adicionalmente, existe o risco de problemas na execução do contrato, que podem resultar em interrupções na prestação dos serviços de manutenção, como por exemplo a empresa a ser contratada enfrente dificuldades, como falta de disponibilidade de técnicos ou outros problemas, podendo afetar o funcionamento contínuo dos elevadores.

Outra desvantagem é a necessidade de um orçamento anual garantido para a continuidade desse contrato. É essencial que o consórcio planeje e assegure essa despesa no orçamento anual, o que pode ser difícil em contextos de incerteza financeira ou durante a reavaliação de prioridades. Sem um orçamento anual disponível e garantido, a continuidade e a efetividade do contrato podem ser comprometidas, prejudicando o planejamento a longo prazo.

Solução 2 – A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças apresenta diversas vantagens e desvantagens que devem ser analisadas.

Entre as vantagens, destaca-se a especialização técnica que essas empresas oferecem. Com técnicos capacitados, a manutenção é feita com precisão, o que é essencial para equipamentos complexos que exigem conhecimento específico. Além disso, a manutenção preventiva realizada regularmente ajuda a evitar falhas inesperadas, o que contribui para a continuidade das operações e a produtividade. Esse modelo de contrato também oferece economia de custos a longo prazo, mesmo que o investimento inicial seja mais elevado, a prevenção de falhas e o uso adequado de peças prolongam a vida útil dos equipamentos, evitando reparos dispendiosos no futuro. Outra vantagem é o apoio e acompanhamento constantes oferecidos pela empresa especializada, que

garantem monitoramento regular e suporte em caso de necessidade, especialmente em relação a paralisação dos elevadores.

A contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças pode apresentar desvantagens significativas, especialmente no contexto de processos administrativos e licitatórios.

Primeiramente, há a necessidade de realizar uma segunda licitação exclusivamente para a aquisição de peças e componentes para os elevadores. Esse processo adicional torna-se economicamente dispendioso, pois envolve custos administrativos e recursos para organizar, conduzir e finalizar um novo processo licitatório, o que pode pesar no orçamento e na eficiência do consórcio.

Outro ponto é a lentidão nas manutenções devido ao extenso processo licitatório. A aquisição de peças através de licitações geralmente é mais demorada, uma vez que cada etapa requer cumprimento de prazos e análise de propostas. Essa morosidade impacta diretamente a velocidade com que as manutenções podem ser realizadas, podendo deixar os elevadores fora de operação por períodos prolongados e comprometendo a continuidade dos serviços.

Além disso, existe o risco de que algum dos processos licitatórios fracasse ou seja declarado deserto, o que pode inviabilizar a aquisição das peças e, conseqüentemente, impedir a manutenção dos elevadores.

Solução 3 – A contratação de empresa para prestação de serviços por meio de ordem de serviço é uma prática que oferece tanto vantagens quanto desvantagens, que devem ser consideradas.

Entre as vantagens, destaca-se que a contratação por ordem de serviço permite uma maior flexibilidade, já que o serviço é solicitado apenas quando necessário. Isso facilita o controle dos gastos, pois o CISAMUSEP paga apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas fixas e recorrentes. Esse tipo de contratação também auxilia a evitar comprometimentos financeiros de longo prazo, possibilitando uma alocação de recursos mais alinhada com as prioridades e necessidades do momento.

No entanto essa modalidade apresenta algumas desvantagens. A contratação por ordem de serviço pode limitar a execução de uma manutenção preventiva eficaz, pois o serviço só é solicitado conforme a necessidade imediata. Isso pode aumentar o risco de falhas e de paragens inesperadas dos elevadores. Ainda como o serviço não é contínuo, emergências podem exigir a solicitação de serviços com prazos urgentes, o que pode elevar os custos. Em situações críticas, os preços para atendimento de urgência ou fora do horário comercial podem ser consideravelmente mais altos.

Outro ponto relevante é a necessidade de realizar duas licitações distintas: uma para a contratação da mão de obra e outra para a aquisição de peças e componentes para os elevadores. Esse processo adicional torna-se economicamente dispendioso, pois envolve custos administrativos e recursos para organizar, conduzir e finalizar um novo processo licitatório, o que pode pesar no orçamento e na eficiência do Consórcio.

Além disso, há lentidão nas manutenções devido ao extenso processo licitatório. A aquisição de peças através de licitações geralmente é mais demorada, uma vez que cada etapa requer

cumprimento de prazos e análise de propostas. Essa morosidade impacta diretamente a velocidade com que as manutenções podem ser realizadas, deixando elevadores fora de operação por períodos prolongados e comprometendo a continuidade dos serviços.

Por fim, existe o risco de que algum dos processos licitatórios fracasse ou seja declarado deserto, o que pode inviabilizar a aquisição das peças e, conseqüentemente, impedir a manutenção dos elevadores.

Solução 4 – Contratação técnico para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP, apresenta várias vantagens e desvantagens.

A presença de um técnico de manutenção diretamente na instituição traz diversas vantagens significativas. Uma das principais é a agilidade na resolução de problemas. Com um técnico interno, os problemas podem ser resolvidos rapidamente, sem a espera de uma equipe externa, o que reduz o tempo de inatividade dos elevadores e minimiza as interrupções nos serviços.

Outro benefício é a familiaridade do técnico com os equipamentos da instituição. Ao trabalhar diretamente com os elevadores específicos da organização, o técnico desenvolve um conhecimento profundo dos sistemas e das necessidades do local. Isso facilita a identificação de problemas recorrentes e a aplicação de soluções mais eficientes e direcionadas, aumentando a eficácia das intervenções.

No entanto um técnico de manutenção interno na instituição também apresenta algumas desvantagens que devem ser consideradas.

Uma das principais desvantagens é o custo fixo com salários e benefícios. A contratação de um técnico interno representa uma despesa recorrente para a instituição, que inclui não apenas o salário mensal, mas também encargos trabalhistas e benefícios. Esses custos tornam-se mais evidentes em períodos de baixa demanda por serviços de manutenção, quando o técnico pode não estar totalmente ocupado, mas a instituição ainda assim precisa arcar com o custo fixo dessa contratação. Além disso, um técnico interno pode ter limitações de conhecimento técnico. Por mais capacitado que seja, ele pode não possuir a especialização necessária para lidar com todos os tipos de equipamentos e problemas técnicos que surgirem, especialmente em casos mais complexos. Isso significa que, em algumas situações, ainda pode ser necessário contratar empresas externas para realizar manutenções especializadas, o que gera custos adicionais.

Outra desvantagem é a necessidade constante de treinamento e atualização. À medida que a tecnologia evolui, o técnico precisa se atualizar sobre novos sistemas e métodos de manutenção, o que implica em investimentos em formações e treinamentos. Isso não só representa um custo extra, mas também exige que o técnico se ausente para participar dessas qualificações, o que pode impactar a disponibilidade dele para atender demandas urgentes da instituição.

A dependência de um único profissional é mais um ponto de vulnerabilidade. Caso a instituição conte apenas com um técnico de manutenção, sua ausência por motivos de férias, doença ou outras razões pode deixar a instituição desamparada em situações de emergência. Nessas ocasiões, seria necessário recorrer a empresas externas, o que implica em gastos extras e em possíveis atrasos nos reparos.

Além disso, manter um técnico interno exige a compra e o controle de ferramentas e materiais de reposição para as manutenções. A instituição deverá investir em equipamentos, peças e ferramentas específicas e manter um pequeno estoque de itens essenciais. Esse inventário requer gestão contínua e representa uma despesa adicional.

Em instituições públicas, que é o caso do CISAMUSEP, a contratação de um técnico de manutenção envolve ainda uma burocracia extensa devido ao concurso público. Esse processo é geralmente demorado e envolve diversas etapas, como a elaboração e publicação de um edital, aprovação orçamentária, aplicação das provas, e o cumprimento de prazos legais para recursos e nomeação do profissional aprovado. A complexidade e o tempo necessário para realizar o concurso podem atrasar significativamente a entrada de um profissional na instituição, o que pode ser problemático em casos onde há necessidade urgente de manutenção.

8 – Estimativa do valor da contratação

Modalidade	Nº do Contrato	Vigência	UASG / Órgão	Valor Unitário	Fornecedor
COMPRA DIRETA	5996/2024-REPR	19/09/2025	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR	R\$ 2.949,00	GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA

Estima-se que o custo para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores será de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição/substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos elevadores.

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de balizar o valor do item 1, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Face ao exposto definimos como mais adequada a Solução 1, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade no atendimento das solicitações, menor risco técnico, maior sinergia e o mais importante o mais econômico para a execução das atividades contratadas podendo ainda ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico e com julgamento por Menor Preço Global.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que a execução do serviço por múltiplas e distintas empresas dispersaria a responsabilidade para o alcance dos objetivos. Essa dispersão acarretaria na diluição do comprometimento com os processos de trabalho e traria riscos de sobreposição de atividades. Além disso, a comunicação direta e contínua entre as equipes é essencial para a qualidade da prestação do serviço.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com o resultado da contratação, manter os elevadores sempre em funcionamento, sem interrupções e/ou paralizações.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Nos locais onde estão alocados os elevadores não necessitam de manutenção prévia, bem como os elevadores encontram-se em correto funcionamento.

Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da referida lei.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa a ser contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como descrito abaixo:

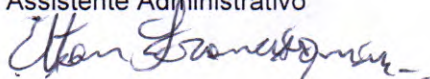
- a) A empresa a ser contratada deverá recolher peças, materiais e substâncias para destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade ambiental conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituir sempre que possível as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

15 – Declaração de Viabilidade

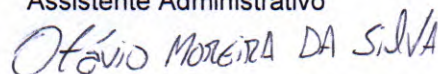
Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário nos elevadores, **é viável e adequada** para o atendimento da necessidade deste Consórcio Público de Saúde.

16 – Responsável

Elton Francisquini
Assistente Administrativo



Otávio Moreira da Silva
Assistente Administrativo



CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, órgão de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.393.592/0001-46, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba/PR, representada neste ato pelo Diretor-Geral da SEFA, Sr. **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, RG nº 9.621.738-2, expedido pela SESP/PR, e CPF nº 061.734.809-05, e pela Diretora da Receita Estadual, Sra. **SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI**, RG nº 4.012.163-3, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 583.697.679-15.

CONTRATADA: **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.926.988/0001-85, com sede na Rua General Neto, nº 1745, Centro, CEP: 97.800-000, São Luiz Gonzaga/RS, representada neste ato pela Sócia-Administradora, Sra. **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ**, RG nº 469782225, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 386.450.518-69; E-mail: adm.elevador@gmail.com e Telefone: (55) 4003-1619 e (55) 98114-0027.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador, localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme sintetizado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva, com peças, de 01 (um) elevador, denominado de	12	meses	R\$ 983,00	R\$ 11.796,00

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Elevador 1 com 3 (três) paradas; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, Guarapuava/PR.				
Período de 12 (doze) ano. Com 12 (doze) pagamentos mensais iguais.				
TOTAL				R\$ 11.796,00

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 90015/2024 (GMS nº 36.767/2024), objeto do processo administrativo nº 22.648.048-0, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11737, de 17 de setembro de 2024, e conforme ato de autorização nas fls. 409 deste protocolo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados, mensalmente, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2. O valor total do contrato é de **R\$ 11.796,00** (onze mil, setecentos e noventa e seis reais).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pela Contratante.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

5. DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão prestados na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Guarapuava/PR, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Os serviços de manutenção abrangem, além do elevador, todos os equipamentos da cabina, poços e pavimentos.

7.3. O Contratado deverá dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, obedecidos aos prazos para início do atendimento físico nas repartições da Receita:

Atendimento Normal - 4:00 h (quatro horas) - de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 23:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Atendimento aos Sábados - 6:00 h (seis horas) - das 8:00 h às 17:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

Atendimento Emergencial - 1:00 h (uma hora) – 24hx7dx365d – qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, com a finalidade exclusiva de chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou acidentes.

7.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do Relatório Mensal de Manutenção, correspondente ao último mês de vigência do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

7.4.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.4.2. Cabe ao Fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 2930 – Receita Estadual do Paraná;

Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 2930.04.129.13.8052 – Administração Tributária Estadual;

Elemento de Despesa: 3390-39.16;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do Contratante.

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.1.9. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao Contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

10.1.19. O Contratado deverá apresentar cópia, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei nº 6.496, de 07.12.77 e Resolução nº 1.137, de 2023, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), devidamente quitadas, junto ao CREA-PR.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta comercial do Contratado.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTÓCOLO nº 22.648.048-0

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo Contratado, no que couber.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9. Ressarcir ao Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

12.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas comerciais das proponentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro ao princípio da economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia de execução contratual, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

competitivo do certame, ferindo o princípio da competitividade e da ampliação da disputa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados nos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa Subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a Subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba – PR, em data da assinatura digital.

GABRIELA
GONCALVES
PARABONI
VAZ:386450518
69

Assinado de forma
digital por GABRIELA
GONCALVES
PARABONI
VAZ:38645051869
Dados: 2024.09.17
13:42:47 -03'00'

(Assinado digitalmente)

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ
Sócia-Administradora
Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz LTDA

(Assinado digitalmente)

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora
Receita Estadual do Paraná - REPR

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO_5996_2024_REPR_GABRIELA_PARABONI_ELEVADORES_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cristiano Reis Valdeira** em 17/09/2024 15:00, **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 17/09/2024 15:15, **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 17/09/2024 15:18.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gabriela Goncalves Paraboni Vaz** em 17/09/2024 13:42.

Inserido ao protocolo **22.648.048-0** por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em: 17/09/2024 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4aac97ddedcb62854409a9fd5ad51a89.

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 19 de março de 2025.

A contratação de manutenção de elevadores é indispensável para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência no transporte vertical de pessoas e cargas. A manutenção regular é essencial para prevenir acidentes e assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas e regulamentações legais em vigor. A falta de manutenção pode acarretar riscos significativos para os passageiros, reforçando a importância deste serviço.

Além disso, um programa de manutenção bem estruturado contribui para prolongar a vida útil do elevador, preservando o investimento realizado na sua aquisição e instalação. Com uma manutenção adequada, é possível minimizar o desgaste prematuro dos componentes e reduzir custos a longo prazo, evitando reparações corretivas dispendiosas ou a necessidade de substituir peças importantes.

Outro fator relevante é a garantia de operacionalidade dos equipamentos, manutenções periódicas ajudam a prevenir paragens inesperadas, que podem causar transtornos aos usuários, visitantes ou colaboradores, e asseguram que o elevador funcione de forma confiável.

Contratar uma empresa especializada garante o cumprimento das exigências normativas e a emissão de relatórios técnicos que comprovam a regularidade do serviço, evitando multas ou até mesmo a interdição dos equipamentos. Além disso, a manutenção regular contribui para a sustentabilidade, permitindo ajustes que otimizem o consumo energético e propondo atualizações tecnológicas que tornem os equipamentos mais eficiente e alinhado às práticas modernas.

Portanto, a contratação de manutenção de elevadores não apenas protege os utilizadores, como também cumpre um papel essencial na gestão eficiente do edifício, assegurando conformidade legal, confiabilidade e valorização patrimonial.

Ante o exposto, vimos pelo presente solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Item	Cód.	CatSer / CatMat	Descrição	Unid.	Quant.
1	101033	20338	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	SERV	12
2	11065	619722	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	UNID	01

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade	Perfil de Uso
1	2	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social
2	1	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social / Carga

2. MANUTENÇÕES

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.1. O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- 2.1.2. A prestação de serviço deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, durante o horário de expediente deste estabelecimento compreendendo 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante;
- 2.1.3. A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária a retirada de algum componente/peça dos equipamentos, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do Consórcio, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da empresa a ser contratada, sendo que a mesma deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 2.1.3.1. Para retirada de qualquer componente/peça dos equipamentos será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária das partes e dos componentes desinstalados.
- 2.1.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada elevador, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.4.1. Caso não ocorra manutenção preventiva em um dos elevadores devido a paralização do equipamento ou falta de condições de realizar a manutenção pela espera de peças, acessórios e componentes ou por falta de solução técnica, o valor individualizado do equipamento será reduzido do valor total da manutenção mensal.
- 2.1.5. Os elevadores que, de acordo com parecer da empresa a ser contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o elevador poderá ser retirado do contrato, e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar, ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP;

- 2.1.6. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros elevadores do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;
- 2.1.7. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 2.1.8. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.1.9. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais necessários à limpeza dos equipamentos, sem ônus ao CISAMUSEP;
- 2.1.10. A empresa a ser contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à manter os equipamentos em funcionamento;
- 2.1.11. Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos;
- 2.1.12. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.1.13. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- 2.1.14. Fornecer, sem ônus adicional ao CISAMUSEP, etiqueta adesiva, contendo os telefones fixos da equipe de emergência, que permitam o recebimento de chamadas a cobrar e que serão fixadas nas cabinas dos elevadores;
- 2.1.14.1. O fornecimento e fixação da etiqueta dentro da cabina dos elevadores deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato.
- 2.1.15. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços;

2.2. PREVENTIVA

- 2.2.1. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa prevenir e recuperar os desgastes naturais que sofrem os elevadores mantendo-o em perfeito estado de uso,

efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos elevadores e evitar problemas de quebra ou desligamento dos mesmos;

2.2.2.A prestação de serviço de manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma de execução das manutenções;

2.2.3.Constituem tais serviços, mínimos:

Quadro de Comando	Inspecionar chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos; Inspecionar e ajustar se necessários relés, chaves elétricas, temporizadores, circuitos de proteção; Remover poeira; Anilhar cabos de comando e alimentador.
Cabine	Remover sujeira na extensão das soleiras das cabines, das faces externas das portas, das grades de ventilação; Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine; Lubrificar polia da cabine e os conjuntos operadores das portas; Ajustar correias; Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação, das botoeiras, do botão de chamada de emergência, dos sinalizadores, da iluminação geral e de emergência, da barra de proteção eletrônica, do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito, dos terminais elétricos, dos comandos localizados sobre a cabine, dos coxins, roletes; Testar dispositivo de segurança que limita a carga e o funcionamento de freio de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
Cabos de Aço	Limpar, lubrificar, ajustar tensões dos cabos de tração e compensação; Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e fios.
Freios	Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruídos e quanto à abertura do freio e desgastes das sapatas; Regulagem do percurso do núcleo; Nivelamento na parada; Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente; Lubrificar conjunto de freios; Fazer testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade.
Pavimentos	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas; Remover todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas); Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada pavimento;

	<p>Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;</p> <p>Inspecionar a integridade da borracha das portas dos pavimentos;</p> <p>Inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos;</p> <p>Lubrificar os eixos e componentes;</p> <p>Proceder a limpeza geral e do poço com retirada de detritos.</p>
--	---

2.2.3.1. Executar os serviços necessários nos componentes como para-choque, polias de compensação, polias esticadoras, contrapesos, eixo sem fim, motor e outros componentes que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas;

2.2.4.A empresa a ser contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) da atividade realizada durante a manutenção de cada elevador e entregar uma via ao CISAMUSEP;

2.2.5.A (S.S) ou (O.S) devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
- Identificação do bem, marca, modelo, nº de série;
- Data da manutenção;
- Descrição sumária dos serviços realizados em cada elevador, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e/ou do Responsável Técnico e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores.

2.3. CORRETIVA

2.3.1.MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste em reparar quaisquer falhas, deficiências, mau funcionamento e substituir peças ou componentes que se desgastaram e que levaram o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes decorrentes da utilização dos elevadores;

2.3.2.Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o funcionamento dos elevadores;

2.3.3.Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Consórcio, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir após solicitação formulada por escrito ou por telefone em caso de urgência pelo Fiscal do Contrato;

2.3.3.1. Atender com presteza aos chamados para retirada de passageiro preso no interior da cabine ou atendimentos de emergência, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do comunicado via telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail;

2.3.3.2. A empresa a ser contratada deverá prover serviço de resgate de pessoas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

2.3.3.3. O resgate de pessoas presas na cabine só poderá ser efetuado pela empresa a ser contratada ou pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar ou órgão que o substitua.

2.3.4. A empresa a ser contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente da atividade realizada durante a manutenção dos elevadores e entregar uma via ao CISAMUSEP, nas mesmas condições do item 2.2.5;

2.3.5. A prestação de serviços da manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Correção do defeito não seja realizado no ato do atendimento técnico o prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 1 (um) dia útil, contado a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
- b) Caso seja necessária a aquisição de peças o prazo para conclusão da manutenção corretiva será de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação do orçamento;
- c) Caso haja impossibilidade de substituição de peças, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no mesmo prazo documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças, componentes e acessórios;

2.3.6. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas sejam resolvidos.

2.4. RELATÓRIO

2.4.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar em via física e digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e localização;
- c) Data da manutenção e data da entrega do relatório;
- d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção, e das peças substituídas, se for o caso, e as condições de funcionamento dos elevadores;
- e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores;
- g) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do colaborador do CISAMUSEP que acompanhou o serviço.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1. Quando necessária a sua substituição de peças, componentes e acessórios, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;
- 3.1.1. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;
- 3.2. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;
- 3.3. O custo da eventual prestação dos serviços de troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato a ser firmado, não sendo possível cobrança no momento da prestação;
- 3.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada deverão ser entregues ao CISAMUSEP, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para o descarte correto, sem ônus para o Consórcio;
- 3.5. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata;
- 3.5.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio;
- 3.5.2. Será responsabilidade da empresa a ser contratada a destinação da mesma, sem custo para o CISAMUSEP;
- 3.6. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser adquiridas;
- 3.7. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças, a empresa a ser contratada deverá apresentar previamente planilha de custos da peça e/ou material a ser trocado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição, com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de compra de material e/ou substituição da peça poderá ser imediata, com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra para comprovação do custo;
- 3.7.1. Caso seja verificado o sobrepreço nos orçamentos apresentados sobre os itens, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra;
- 3.8. O valor estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 3.9. **ORÇAMENTO**
- 3.9.1. Nos orçamentos apresentados deverão constar no mínimo os seguintes itens:
- a) Identificação do CISAMUSEP;
 - b) Identificação do equipamento;
 - c) Especificação completa das peças e/ou materiais a serem substituídas;
 - d) Valor unitário e global das peças;

e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

3.9.1.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

3.9.2. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviados por e-mail pela empresa que orçou;

3.9.3. Após aprovação do menor orçamento ou nota fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da nota fiscal da empresa a ser contratada;

3.9.4. Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser contratada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de Manutenção de Elevador;

4.1.1. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

4.2. A licitante deverá apresentar documento que comprove o registro da empresa a ser Contratada no Órgão de Classe Competente;

4.3. A licitante deverá apresentar documento que comprove a existência de profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente;

4.3.1. O profissional acima deverá possuir vínculo com a empresa a ser contratada, cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa;
- b) Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, no caso de empregado da empresa;
- c) Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, de ambas as partes, no caso de profissionais autônomos.

4.3.2. Em caso de substituição do técnico responsável informar ao Fiscal do Contrato e comprovar legalmente conforme item 4.3 e subitem 4.3.1.

5. GARANTIAS

- 5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;
- 6.2. A empresa a ser contratada, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, obriga-se a cumprir integralmente as especificações definidas neste Termo;
- 6.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 6.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual – EPI necessários, conforme natureza da tarefa;
- 6.6. Cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que, os serviços avençados mantenham os elevadores em condições de perfeito funcionamento;
- 6.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 6.8. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 6.9. Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato a ser firmado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo;
- 6.9.1. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;
- 6.9.2. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

7. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos elevadores, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência.
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Comunicar a empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 7.8. Conferir o relatório dos serviços realizados;
- 7.9. Pagar a empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação de serviço de manutenção nos elevadores será de R\$ 35.888,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição/substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos elevadores.
- 8.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de balizar o valor do item 1, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
 - a) Item 1: será efetuado após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação do relatório;

- b) Item 2: de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento.
- 9.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 9.3. Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 9.4. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 9.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a);
- 9.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2025;

11.2. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

11.2.1. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Elton Francisquini
Assistente Administrativo

Elton Francisquini

Otávio Moreira da Silva
Assistente Administrativo

Otávio Moreira da Silva

Autorizado em: 20/03/25

Fiscal do Contrato

Denise C. Braga
Assinatura e Carimbo

Otávio Moreira



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 24 / 2025

Forma de Análise: Média
Forma de Apuração: ITEM
Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	11064-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) ELEVADORES,	SERVIÇOS	12	R\$ 2.745,00	3.398,00	2.949,00	Média - CV: 0,23
							Valor cotado	
							Unitário	Total
ELETRON ELEVADORES LTDA							R\$4.500,00 /	R\$54.000,00
ELEVADORES CONISTEL LTDA							R\$2.745,00 /	R\$32.940,00
GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA							R\$2.949,00 /	R\$35.388,00
							Valor média:	R\$40.776,00
							Valor mediana:	R\$35.388,00
Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	2	11065-PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) ELEVADORES, CONFORME	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	20.000,00	20.000,00	Média - CV: 0,00
							Valor cotado	
							Unitário	Total
ELETRON ELEVADORES LTDA							R\$20.000,00 /	R\$20.000,00
ELEVADORES CONISTEL LTDA							R\$20.000,00 /	R\$20.000,00
GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA							R\$20.000,00 /	R\$20.000,00
							Valor média:	R\$20.000,00
							Valor mediana:	R\$20.000,00



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONAL PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 24 / 2025

Forma de Análise: Média
Forma de Apuração: ITEM
Casas Decimais: 2

Data 21/03/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média: R\$ 60.776,00

Total Mediana: R\$ 55.388,00

Total Menor: R\$ 52.940,00

Total Maior: R\$ 74.000,00

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: ____/____/____

FGTS: ____/____/____

Giséli Nardi Paixão

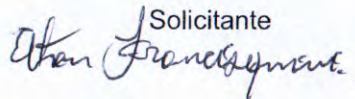
Matrícula:

Responsável pelo Levantamento de

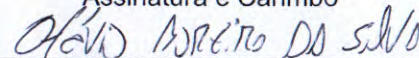

Giséli Nardi Paixão

Matrícula:


Solicitante



Assinatura e Carimbo

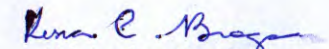


Diretoria Financeira


Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa


Késia Carolina Braga

Matrícula: 021

De: Eletron Elevadores <eletron_elevadores@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 21 de março de 2025 15:23
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: RES: Consulta de Preço - Elevadores
Anexos: 24 - CONSULTA DE PREÇO - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.ass.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Espero que você esteja bem!
Gostaria de compartilhar com você a nossa cotação.
Por favor, revise os detalhes e sinta-se à vontade para entrar em contato caso tenha qualquer dúvida ou precise de mais informações.

Estamos à disposição para ajudar com o que for necessário.

Agradeço a sua atenção.

Michelli Marchiori Egêa Baco
Licitações
Eletron Elevadores
(41) 3015-1771 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail



De: licitacao@cisamusep.org.br <licitacao@cisamusep.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 13:41
Para: aguia-elevadores@hotmail.com
Assunto: Consulta de Preço - Elevadores

Boa Tarde,

Estamos encaminhando Consulta de Preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Segue anexo o arquivo com a descrição dos itens, quantidades e demais condições.

Pedimos a gentileza, de nos informar na referida consulta de preço, os dados da empresa e validade da proposta, e que a mesma nos seja devolvida num prazo de até **27/03/2025**.


Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão

Gerente de Compras e Licitação

Conórcio Público Intermunicipal de Saúde do Sertão Paraense
CISAMUSEP

 (44) 3123-8303



CONSULTA DE PREÇOS Nº 24/2025

Data: 21/03/2025

Fornecedor: ELETRON ELEVADORES LTDA ME

CNPJ: 13.938.066/0001-79.

Endereço: RODOVIA BR 277, Nº 3870 – ORLEANS – 82305-100

Cidade: CURITIBA/PR.

Telefone: (41) 3015-1771 / 99706-0066

E-mail: eletron_elevadores@hotmail.com

Nome e Identificação do Responsável: OSNI MARCHIORI | CPF 58188185949

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	Serviço	12	R\$ 1.500,00 x 3 = R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

OBSERVAÇÕES:

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br no prazo de até 3 (três) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À Prazo, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade	Perfil de Uso
1	2	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social
2	1	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social / Carga

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 – Zona 28 – CEP:87053-285 – Maringá/PR.

Fone: (44) 3123-8300



2. MANUTENÇÕES

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.1. O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- 2.1.2. A prestação de serviço deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, durante o horário de expediente deste estabelecimento compreendendo 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante;
- 2.1.3. A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária a retirada de algum componente/peça dos equipamentos, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do Consórcio, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da empresa a ser contratada, sendo que a mesma deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 2.1.3.1. Para retirada de qualquer componente/peça dos equipamentos será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária das partes e dos componentes desinstalados.
- 2.1.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada elevador, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.4.1. Caso não ocorra manutenção preventiva em um dos elevadores devido a paralização do equipamento ou falta de condições de realizar a manutenção pela espera de peças, acessórios e componentes ou por falta de solução técnica, o valor individualizado do equipamento será reduzido do valor total da manutenção mensal.
- 2.1.5. Os elevadores que, de acordo com parecer da empresa a ser contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o elevador poderá ser retirado do contrato, e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar, ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP;
- 2.1.6. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros elevadores do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;
- 2.1.7. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

- 2.1.8. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.1.9. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais necessários à limpeza dos equipamentos, sem ônus ao CISAMUSEP;
- 2.1.10. A empresa a ser contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à manter os equipamentos em funcionamento;
- 2.1.11. Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos;
- 2.1.12. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.1.13. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- 2.1.14. Fornecer, sem ônus adicional ao CISAMUSEP, etiqueta adesiva, contendo os telefones fixos da equipe de emergência, que permitam o recebimento de chamadas a cobrar e que serão fixadas nas cabinas dos elevadores;
- 2.1.14.1. O fornecimento e fixação da etiqueta dentro da cabina dos elevadores deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato.
- 2.1.15. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

2.2. PREVENTIVA

- 2.2.1. Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que visa prevenir e recuperar os desgastes naturais que sofrem os elevadores mantendo-o em perfeito estado de uso, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos elevadores e evitar problemas de quebra ou desligamento dos mesmos;
- 2.2.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma de execução das manutenções;
- 2.2.3. Constituem tais serviços, mínimos:

Quadro de Comando	Inspeccionar chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos; Inspeccionar e ajustar se necessários relés, chaves elétricas, temporizadores, circuitos de proteção; Remover poeira; Anilhar cabos de comando e alimentador.
-------------------	---



<p>Cabine</p>	<p>Remover sujeira na extensão das soleiras das cabines, das faces externas das portas, das grades de ventilação; Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine; Lubrificar polia da cabine e os conjuntos operadores das portas; Ajustar correias; Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação, das botoeiras, do botão de chamada de emergência, dos sinalizadores, da iluminação geral e de emergência, da barra de proteção eletrônica, do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito, dos terminais elétricos, dos comandos localizados sobre a cabine, dos coxins, roletes; Testar dispositivo de segurança que limita a carga e o funcionamento de freio de segurança, ajustando as velocidades de desarme.</p>
<p>Cabos de Aço</p>	<p>Limpar, lubrificar, ajustar tensões dos cabos de tração e compensação; Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e fios.</p>
<p>Freios</p>	<p>Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruídos e quanto à abertura do freio e desgastes das sapatas; Regulagem do percurso do núcleo; Nivelamento na parada; Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente; Lubrificar conjunto de freios; Fazer testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade.</p>
<p>Pavimentos</p>	<p>Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas; Remover todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas); Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada pavimento; Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência; Inspeccionar a integridade da borracha das portas dos pavimentos; Inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos; Lubrificar os eixos e componentes; Proceder a limpeza geral e do poço com retirada de detritos.</p>

2.2.3.1. Executar os serviços necessários nos componentes como para-choque, polias de compensação, polias esticadoras, contrapesos, eixo sem fim, motor e outros componentes

que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas;

2.2.4.A empresa a ser contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) da atividade realizada durante a manutenção de cada elevador e entregar uma via ao CISAMUSEP;

2.2.5.A (S.S) ou (O.S) devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série;
- c) Data da manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços realizados em cada elevador, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- e) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e/ou do Responsável Técnico e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores.

2.3. CORRETIVA

2.3.1.MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste em reparar quaisquer falhas, deficiências, mau funcionamento e substituir peças ou componentes que se desgastaram e que levaram o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes decorrentes da utilização dos elevadores;

2.3.2.Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o funcionamento dos elevadores;

2.3.3.Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Consórcio, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir após solicitação formulada por escrito ou por telefone em caso de urgência pelo Fiscal do Contrato;

2.3.3.1. Atender com presteza aos chamados para retirada de passageiro preso no interior da cabine ou atendimentos de emergência, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do comunicado via telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail;

2.3.3.2. A empresa a ser contratada deverá prover serviço de resgate de pessoas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

2.3.3.3. O resgate de pessoas presas na cabine só poderá ser efetuado pela empresa a ser contratada ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou órgão que o substitua.

2.3.4.A empresa a ser contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente da atividade realizada durante a manutenção dos elevadores e entregar uma via ao CISAMUSEP, nas mesmas condições do item 2.2.5;

2.3.5.A prestação de serviços da manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:



- a) Correção do defeito não seja realizado no ato do atendimento técnico o prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 1 (um) dia útil, contado a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
 - b) Caso seja necessária a aquisição de peças o prazo para conclusão da manutenção corretiva será de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação do orçamento;
 - c) Caso haja impossibilidade de substituição de peças, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no mesmo prazo documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças, componentes e acessórios;
- 2.3.6. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas sejam resolvidos.

2.4. RELATÓRIO

2.4.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar em via física e digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e localização;
- c) Data da manutenção e data da entrega do relatório;
- d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção, e das peças substituídas, se for o caso, e as condições de funcionamento dos elevadores;
- e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores;
- g) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do colaborador do CISAMUSEP que acompanhou o serviço.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.1. Quando necessária a sua substituição de peças, componentes e acessórios, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;

3.1.1. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

3.2. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;

3.3. O custo da eventual prestação dos serviços de troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato a ser firmado, não sendo possível cobrança no momento da prestação;



- 3.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada deverão ser entregues ao CISAMUSEP, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para o descarte correto, sem ônus para o Consórcio;
- 3.5. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata;
- 3.5.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio;
- 3.5.2. Será responsabilidade da empresa a ser contratada a destinação da mesma, sem custo para o CISAMUSEP;
- 3.6. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser adquiridas;
- 3.7. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças, a empresa a ser contratada deverá apresentar previamente planilha de custos da peça e/ou material a ser trocado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição, com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de compra de material e/ou substituição da peça poderá ser imediata, com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra para comprovação do custo;
- 3.7.1. Caso seja verificado o sobrepreço nos orçamentos apresentados sobre os itens, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra;
- 3.8. O valor estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 3.9. **ORÇAMENTO**
- 3.9.1. Nos orçamentos apresentados deverão constar no mínimo os seguintes itens:
- Identificação do CISAMUSEP;
 - Identificação do equipamento;
 - Especificação completa das peças e/ou materiais a serem substituídas;
 - Valor unitário e global das peças;
 - Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;
- 3.9.1.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;
- 3.9.2. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviados por e-mail pela empresa que orçou;
- 3.9.3. Após aprovação do menor orçamento ou nota fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da nota fiscal da empresa a ser contratada;
- 3.9.4. Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser contratada.



4. GARANTIAS

- 4.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;
- 5.2. A empresa a ser contratada, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, obriga-se a cumprir integralmente as especificações definidas neste Termo;
- 5.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 5.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual – EPI necessários, conforme natureza da tarefa;
- 5.6. Cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que, os serviços avençados mantenham os elevadores em condições de perfeito funcionamento;
- 5.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 5.8. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 5.9. Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato a ser firmado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo;
 - 5.9.1. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;
 - 5.9.2. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.



6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2025;
- 6.2. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 6.2.1. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Curitiba, PR, 21/03/2025
(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)

ELETRON ELEVADORES

LTDA:13938066000179

Assinado de forma digital por
ELETRON ELEVADORES
LTDA:13938066000179
Dados: 2025.03.21 15:16:32 -03'00'

ELETRON ELEVADORES LTDA ME

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.938.066/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRON ELEVADORES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277	NÚMERO 3870	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO ORLEANS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRON_ELEVADORES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3015-1771
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 16:36:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4407/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na capital Curitiba, em Avenida Presidente Kennedy, n.º 2511 - Guaíra, CEP: 80.610-011, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **João Luiz Giona Junior**, nomeado pelo Decreto n.º 3664/2023, inscrito no CPF sob n.º 037.782.139-03, portador da carteira de identidade n.º 8.412.086-3 PR.

CONTRATADA: ELEVADORES CONISTEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.708.625/0001-08, com sede à Travessa Teixeira de Freitas, 70 - Casa – Mercês – CEP: 80.410-040 Curitiba/PR, neste ato representado por **Luiz Arnildo Jungbluth**, inscrito no CPF sob o n.º 243.161.059-49, portador da carteira de identidade RG 1.837.762-4, e-mail: elevadoresconistel@yahoo.com.br e telefone: (41) 3232-9944.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores do prédio locado para instalação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS	ORDEM PCA	GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL
1	1512	0314-20013	- Manutenção corretiva e preventiva do elevador. - Modelo OTIS (06 paradas Entrada). - Capacidade Máxima de 08 pessoas. - Peso Máximo: 560Kg.	12	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 21.993.557-9

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º 18/2024

2		- Manutenção corretiva e preventiva do elevador. - Modelo OTIS (06 paradas Entrada). - Capacidade Máxima de 08 pessoas. - Peso Máximo: 560Kg.	12	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00
3		- Manutenção corretiva e preventiva do elevador. - Modelo OTIS (07 paradas Entrada). - Capacidade Máxima de 08 pessoas. - Peso Máximo: 630Kg.	12	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)					

→ x3 = 2745,00 reais

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta do Contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 18/2024, objeto do processo administrativo n.º 21.993.557-9, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11693, de 03 de julho de 2024, e conforme ato de autorização nas fls. 168 deste protocolo.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento na Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), localizado em:

Avenida Presidente Kennedy, 2.511, Guaíra, CEP 80.610-011 – Curitiba/PR.

Contato: (41) 3340-1739 / 3340-5931 - Sr. Antônio Cesar.

3.2 A execução do serviço será conforme item 1.4 do Termo de Referência.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – baseado na inflação do país, o indicador mede a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços em geral, apresentando menor volatilidade.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: **4102** - Diretoria Geral;

Fonte de Recursos: **500** - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: **12.122.32.8090** - Gestão Administrativa - SEED;

Natureza: **339039** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subitem da Despesa: **16** - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2076)

Nota de Reserva: **2024NR000588**

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando da assinatura.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal 14.133/2021, artigo 92, inciso XVII;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo 21.993.557-9

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º 18/2024

9.1.15 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.16 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.18.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.18.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.18.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.18.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei Federal;

9.1.18.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.18.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.19 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.20 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.21 garantir ao contratante:

9.1.21.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.21.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10 FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome SEED - Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 76.416.965/0001-21, Avenida Presidente Kennedy, n.º 2511 - Guaíra, Curitiba/PR, CEP: 80.610-011, constando número de lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque, quando necessário.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porque a execução do serviço está definida e o pagamento será efetuado logo após a sua execução.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo 21.993.557-9

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º 18/2024

Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo 21.993.557-9

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º 18/2024

15 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo **21.993.557-9**

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º **18/2024**

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Protocolo 21.993.557-9

Compra Direta – Dispensa de Licitação n.º 18/2024

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *Assinado e datado eletronicamente*

João Luiz Giona Junior
Decreto n.º 3664/2023
Diretor Geral

**LUIZ ARNILDO
JUNGBLUTH:243
16105949**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARNILDO
JUNGBLUTH:24316105949
Dados: 2024.07.10 16:29:07
-03'00'

Luiz Arnildo Jungbluth
Representante da Empresa
CPF: 243.161.059-49

Testemunhas:

assinado eletronicamente

Delton Adriano Gomes
CPF: 024.764.479-00
RG: 6.090.707-2

assinado eletronicamente

Eliane D'Ávila
CPF: 828.365.409-82
RG: 8.938.189-4



ePROCOLO



Documento: **7_Contrato_4407_2024_CONISTEL_ass_empresa_CT2024_PASTA_175.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em **10/07/2024** 17:57.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Arnildo Jungbluth** em 10/07/2024 16:29.

Inserido ao protocolo **21.993.557-9** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 10/07/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

609f1bfda54f65310285cafcafdfe1d5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.708.625/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELEVADORES CONISTEL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONISTEL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 70	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 80.410-040	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (041) 2237-198
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 15:11:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, órgão de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.393.592/0001-46, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba/PR, representada neste ato pelo Diretor-Geral da SEFA, Sr. **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, RG nº 9.621.738-2, expedido pela SESP/PR, e CPF nº 061.734.809-05, e pela Diretora da Receita Estadual, Sra. **SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI**, RG nº 4.012.163-3, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 583.697.679-15.

CONTRATADA: **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.926.988/0001-85, com sede na Rua General Neto, nº 1745, Centro, CEP: 97.800-000, São Luiz Gonzaga/RS, representada neste ato pela Sócia-Administradora, Sra. **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ**, RG nº 469782225, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 386.450.518-69; E-mail: adm.elevador@gmail.com e Telefone: (55) 4003-1619 e (55) 98114-0027.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços continuados comuns de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador, localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme sintetizado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva, com peças, de 01 (um) elevador, denominado de	12	meses	R\$ 983,00	R\$ 11.796,00

X 3 elevadores
= R\$ 2.949,00

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEFA/NLCC

Avenida Vicente Machado, nº 445 - 6º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8612

www.fazenda.pr.gov.br

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Elevador 1 com 3 (três) paradas; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, Guarapuava/PR. Período de 12 (doze) ano. Com 12 (doze) pagamentos mensais iguais.				
TOTAL				R\$ 11.796,00

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 90015/2024 (GMS nº 36.767/2024), objeto do processo administrativo nº 22.648.048-0, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11737, de 17 de setembro de 2024, e conforme ato de autorização nas fls. 409 deste protocolo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados, mensalmente, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2. O valor total do contrato é de **R\$ 11.796,00** (onze mil, setecentos e noventa e seis reais).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pela Contratante.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

5. DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão prestados na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Guarapuava/PR, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Os serviços de manutenção abrangem, além do elevador, todos os equipamentos da cabina, poços e pavimentos.

7.3. O Contratado deverá dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, obedecidos aos prazos para início do atendimento físico nas repartições da Receita:

Atendimento Normal - 4:00 h (quatro horas) - de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 23:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Atendimento aos Sábados - 6:00 h (seis horas) - das 8:00 h às 17:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

Atendimento Emergencial - 1:00 h (uma hora) – 24hx7dx365d – qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, com a finalidade exclusiva de chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou acidentes.

7.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do Relatório Mensal de Manutenção, correspondente ao último mês de vigência do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

7.4.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.4.2. Cabe ao Fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 2930 – Receita Estadual do Paraná;

Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 2930.04.129.13.8052 – Administração Tributária Estadual;

Elemento de Despesa: 3390-39.16;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do Contratante.

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.1.9. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao Contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

10.1.19. O Contratado deverá apresentar cópia, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei nº 6.496, de 07.12.77 e Resolução nº 1.137, de 2023, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), devidamente quitadas, junto ao CREA-PR.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta comercial do Contratado.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTÓCOLO nº 22.648.048-0

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo Contratado, no que couber.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9. Ressarcir ao Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTÓCOLO nº 22.648.048-0

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

12.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas comerciais das proponentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro ao princípio da economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia de execução contratual, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

competitivo do certame, ferindo o princípio da competitividade e da ampliação da disputa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados nos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa Subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a Subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba – PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

GABRIELA
GONCALVES
PARABONI
VAZ:386450518
69
Assinado de forma digital por GABRIELA GONCALVES PARABONI
VAZ:38645051869
Dados: 2024.09.17 13:42:47 -03'00'

GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ
Sócia-Administradora
Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz LTDA

(Assinado digitalmente)

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora
Receita Estadual do Paraná - REPR

CONTRATO Nº 5996/2024-REPR

PROTOCOLO nº 22.648.048-0

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO_5996_2024_REPR_GABRIELA_PARABONI_ELEVADORES_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cristiano Reis Valdeira** em 17/09/2024 15:00, **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 17/09/2024 15:15, **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 17/09/2024 15:18.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gabriela Goncalves Paraboni Vaz** em 17/09/2024 13:42.

Inserido ao protocolo **22.648.048-0** por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em: 17/09/2024 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4aac97ddedcb62854409a9fd5ad51a89.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.926.988/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/07/2018

NOME EMPRESARIAL

GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

V A Z

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.91-6-00 - Obras de fundações

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R GENERAL NETO

NÚMERO

1745

COMPLEMENTO

CEP

97.800-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SAO LUIZ GONZAGA

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADM.ELEVADOR@GMAIL.COM

TELEFONE

(55) 8114-0027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 15:39:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MEMORANDO Nº 211/2025

Maringá, 27 de março de 2025.

De: Gerente de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 161/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 024/2025, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, proveniente do setor de Patrimônio.

Considerando os parâmetros para pesquisa de mercado foram consultados os Sistemas “Painel de Preço”, “Banco de Preços”, “PNCP”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais), contratações similares feitas por outra Administração Pública, como preço de referência de mercado;

Considerando que foram consultados 14 (quatorze) empresas do ramo de manutenção em elevadores;

Considerando a Resolução n. 75/2023, Art. 4, Parágrafo 1º, Inciso IV, onde estabelece *registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como respostas à solicitação que trata o inciso III do caput, sendo: ÁGUIA CONSERVADORA DE ELEVADORES, DIMENSÃO ELEVADORES LTDA, ELEVNORTE ELEVADORES LTDA, MAX - ELEVADORES E ENGENHARIA LTDA, RAETZ ELEVADORES LTDA, SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA, ATENAS ELEVADORES LTDA, CWB ELEVADORES LTDA, ELEMAC ELEVADORES LTDA, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, PORTO ELEVADORES LTDA E ELEVADORES CONISTÉL LTDA;*

Considerando os responsáveis pela consulta de preço, Giséli Nardi Paixão – Matrícula nº 83 e Sarah Torquetti Heberle – Matrícula nº 230;

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado após o cálculo da mediana dos preços, tendo-se como valor total estimado a importância de R\$ 55.388,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos;

Considerando que entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, realizado na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

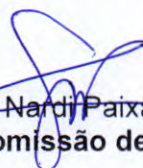
Considerando o critério de julgamento adotado será por lote em razão de tratar-se de itens correlatos, torna-se inviável o fornecimento feito por mais de uma empresa.

Considerando o modo de disputa dos lances será o MODO ABERTO, conforme estabelece o artigo 31, I do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o valor estimado para a contratação não terá caráter sigiloso.

O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,


Giseli Nardi Paixão

Presidente da Comissão de Contratação

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER INICIAL. ANÁLISE DA FASE INTERNA. PROCEDIMENTO HÍGIDO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APTIDÃO PARA INÍCIO DA FASE EXTERNA.

PARECER Nº 014/2025-INI

DA CONSULTA

Trata-se de consulta realizada para esta assessoria jurídica sobre a viabilidade e a conformidade legal para a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP”, conforme Termo de Referência encaminhado pelo Setor Responsável.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) mapa de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) Memorando nº 211/2025;
- g-) minuta de edital com seus anexos, inclusive minuta de contrato;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos





competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

De plano, cumpre destacar que a lei de licitação (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 53, determina que ao final da fase preparatória o procedimento siga para o órgão de assessoramento jurídico para realização de controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

A análise, neste momento, circunscreve-se à regularidade dos atos iniciais e preparatórios para a instauração do procedimento, mais precisamente da presença das solicitações necessárias e da conformidade das minutas de edital e do contrato com as regras e diretrizes trazidas pela Lei nº 14/133/2021.

Caminhando neste sentido, percebe-se que a o procedimento foi iniciado por meio de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), posteriormente foi confeccionado o Termo de Referência provindo do setor responsável. No Termo mencionado constata-se que o responsável por sua elaboração justifica a necessidade de contratação, realiza a descrição detalhada dos objetos da contratação, traz forma e local de entrega, condições de recebimento, documentos necessários a serem apresentados com a proposta, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, descrição de rol de obrigações mínimas para a contratada, em razão dos riscos que o objeto pode causar, exigência de validade, disposições quanto às condições de pagamento, rol de sanções administrativas nas quais a futura contratada poderá incidir caso descumpra com as obrigações que lhe dizem respeito, regras com relação a apresentação de amostras e, por fim, sobre o prazo de vigência da contratação.

O procedimento traz, ainda, pesquisa de preços sobre os itens a serem adquiridos no certame a ser aberto ao público, pesquisa essa que ampara o estabelecimento de preço máximo que poderá ser praticado pelos interessados no momento da apresentação de suas propostas.

A pesquisa de preço e toda a documentação inerente, presente no procedimento, está resumida em documento intitulado análise de cotação que propicia um quadro objetivo com os nomes das empresas pesquisadas e os respectivos valores por elas praticados.

Consta, ainda, a presença da minuta de edital e do contrato a ser firmado pela empresa vencedora.

Com relação ao edital, da sua análise se extrai que o documento em referência possui os requisitos mínimos para sua aprovação, tal como data e hora para abertura da sessão pública e endereço eletrônico a ser acessado pelos interessados para participação.

Traz, ainda, a descrição pormenorizada do objeto, cujas propostas devem observar; prazos e condições de entrega; indicação da dotação orçamentária responsável por arcar com a aquisição a ser levada a efeito; regras com relação ao credenciamento inicial das empresas participantes; regras procedimentais sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e, também,



regras sobre a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação dos lances.

Com relação aos critérios de habilitação, o edital traz a documentação mínima, exigida pela lei, como necessária para a verificação de sua regularidade, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A análise constata, também, a presença de critérios a serem observados sobre preço máximo, critérios de julgamento das propostas, bem como sobre recursos a serem manuseados pelos interessados ante ao fim de fases decisivas.

Constata-se, outrossim, determinações quanto à homologação, adjudicação e sanções administrativas, regras relativas à apresentação de amostras e suas análises e condições de pagamentos.

Assim, em relação ao edital percebe-se a presença de todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Em relação à minuta de contrato, a ser firmada pelo CISAMUSEP e a licitante vencedora, denota-se a presença de seus pressupostos básicos, tal como exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação à matéria de contrato administrativo, de modo que há cláusulas especificando o objeto, a forma de fornecimento do objeto contratado, o preço e as suas condições de pagamento, datas e prazos de início e conclusão da execução da obrigação, indicação de dotação pela qual a despesa será executada, direitos e responsabilidades das partes, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, hipóteses em que a rescisão poderá ser realizada, bem como direitos da administração quando ela ocorrer por culpa do fornecedor e, por fim, a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.

O procedimento veio, ainda, instruído com a demonstração da existência de recursos para a realização da despesa, conforme Ficha de Autorização de Despesa nº 024/2025.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a abertura de processo de licitação na modalidade pregão, conforme pretendido. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 28 de março de 2025.



ANTONIO CARLOS GOMES
OAB/PR- 26.262
CISAMUSEP



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

COMPRASGOV Nº 90013/2025

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006

ABERTURA: 16 de abril de 2025, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 55.388,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Edital nº 90013/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000028/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

Informação complementar:

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER/CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e a unidade de medida constante no Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92776305900132025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.388,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	12	R\$ 2.949,00	R\$ 35.388,00
2	Elevador Passageiro	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XIII

Edição nº 2124

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
COMPRASGOV Nº 90013/2025

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA: 16 de abril de 2025, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 55.388,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

RESOLUÇÃO Nº 038/2025

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a funcionária **Paula Yoshie Maeda Domingo**, matrícula 204, Assistente Administrativa, para a função gratificada de **Gerente de Convênios e Contratos – Símbolo “FGG3”**, da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 01 de abril de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br